

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: AVANÇOS E DIFICULDADES A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Rosani Aparecida Moreira<sup>1</sup>

Adriana Priscilla Duarte de Melo<sup>2</sup>

**RESUMO:** A educação inclusiva representa uma grande conquista em relação aos direitos da pessoa com deficiência, assim o objetivo é identificar os avanços e as dificuldades da educação inclusiva no Brasil, e ainda, verificar se realmente o que foi conquistado como direito da pessoa com deficiência está sendo garantido na prática. A metodologia baseou-se em um relato de experiência de cunho qualitativo o qual procurou descrever e analisar a experiência vivenciada em uma escola pública de ensino regular no município de São Sebastião do Paraíso-MG. Teve-se como fundamentação teórica Mantoan (2003), Florencio (2010), Figueiredo (2010), Santos (2014), Zanata (2016), Pereira e Ximenes (2017), Alves e Araújo (2017) e Neto et al (2018). Além desses autores, fundamentou-se também nas principais leis que regulamentam a educação inclusiva no Brasil visando apresentar os avanços e os direitos alcançados. Constatou-se que a educação inclusiva obteve grandes conquistas ao longo dos anos, pois, atualmente, as legislações asseguram aos alunos com necessidades educacionais especiais o direito de acesso à escola regular com educação de qualidade para todos, desde a Educação Infantil. Entretanto, ainda existem dificuldades para a sua implementação, pois falta capacitação profissional, infraestrutura na escola, material didático específico para o atendimento dos alunos com deficiência, para que, assim, a inclusão seja de fato efetivada, pois incluir a pessoa com necessidades educacionais especiais não é apenas permitir o seu acesso na escola de ensino regular, mas sim assegurar seus direitos com as adaptações necessárias nas escolas e profissionais capacitados para promover o desenvolvimento do aluno.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Avanços. Dificuldades.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Lavras – UFLA, e-mail: rosani.moreira@estudante.ufla.br.

<sup>2</sup> Professora Núcleo de Educação da Infância/NEDI, Pedagogia a Distância, Universidade Federal de Lavras/UFLA, e-mail: pryscilladuarte@ufla.br.

## 1. Introdução

O direito de acesso à educação inclusiva é uma grande conquista, nesse sentido pretende-se apresentar os avanços e as dificuldades da inclusão em escola pública regular, fundamentando-se em estudos já realizados, nas políticas públicas educacionais e na experiência vivenciada no município de São Sebastião do Paraíso-MG.

Nota-se a partir de resoluções e de diretrizes, como a Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito de acesso à educação, independente de limitações, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CNE/CEB 02/2001 a qual instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Lei 13.146 de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que obteve muitos avanços em relação à educação inclusiva, pois, atualmente, todas as pessoas com deficiência tem o direito de acesso à educação em escola regular. No entanto, percebe-se que ainda existem muitas dificuldades na prática, uma vez que a inclusão escolar não é simplesmente permitir que o aluno com deficiência esteja entre as mesmas paredes ou transite pelos mesmos corredores que os alunos sem deficiência. Nessa perspectiva, objetiva-se analisar os avanços e as dificuldades que ainda existem para incluir as pessoas com deficiência em escola pública regular, baseando-se no município de São Sebastião do Paraíso-MG.

O interesse em pesquisar sobre a inclusão escolar se deu a partir dos estudos realizados no Curso de Pedagogia sobre a inclusão escolar e, conseqüentemente, a compreensão de como deve ser a inclusão escolar, do conhecimento dos direitos alcançados da pessoa com deficiência e da diferença entre inclusão escolar e integração escolar. Compreende-se que a luta pelos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência já vem de muitos anos, incluindo diversas conquistas, porém muito do que foi conquistado como direito está somente no âmbito da legislação, pois na prática fica a desejar. Outro fator de interesse na pesquisa sobre a educação inclusiva e conseqüentemente seus avanços e suas dificuldades é o fato de ter vivenciado, em uma escola pública de educação regular, as dificuldades existentes no processo de inclusão escolar, o que me instigou a pensar se o que foi conquistado como direito da pessoa com deficiência está sendo garantido na inclusão escolar ou se esses alunos estão sendo apenas inseridos na escola.

É importante ressaltar que, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001), a educação inclusiva tem como objetivo inserir a criança

com deficiência na escola comum, desde a educação infantil, sem impor a necessidade de mudanças no aluno, pois as pessoas com necessidades educacionais especiais têm o direito de acesso às escolas comuns e o direito de aprender junto de todos os alunos. Para tanto, as instituições de ensino e o processo de ensino e aprendizagem devem ser adequados para atender as necessidades do aluno com deficiência. O conceito de inclusão propõe que a sociedade representada pelas escolas, pelos professores, pelos pais, pelo Estado e por todas as demais pessoas não discrimine, aceite e contribua para que não sejamos omissos quanto a todos sermos iguais, independente de limitações.

Nesse contexto, acredita-se que a inclusão escolar é um assunto importante para ser estudado na atualidade, visto que a pessoa com deficiência tem por direito a educação inclusiva que busca inserir o aluno com deficiência em escola regular a partir da primeira etapa da Educação Básica, visando promover o seu desenvolvimento. Esse processo deve atender as necessidades do aluno com deficiência sem exigir mudanças no aluno, para isso são necessárias algumas medidas, como capacitação docente e adequações nas instituições de ensino. Assim, pretende-se apresentar os avanços e os direitos alcançados relacionados à educação inclusiva, verificar se os profissionais que trabalham com alunos com deficiência foram capacitados, observar se a infraestrutura da escola pública regular está adequada para atender alunos com deficiência e ainda verificar se os professores possuem materiais de apoio adequados para trabalhar com discentes com deficiência.

O acesso à Educação Básica de qualidade é um direito de todos, dessa forma, cabe às escolas, aos professores, aos pais e ao Estado se organizarem para garantir que o atendimento escolar, aos educandos com necessidades educacionais especiais, seja realmente um processo de inclusão escolar, visto que para a real implementação da educação inclusiva é fundamental que ocorra um trabalho de forma coletiva.

Pode-se afirmar, portanto, que por meio das legislações e das diretrizes ocorreram muitos avanços em relação à inclusão escolar, no entanto ainda existem muitos desafios para que os direitos alcançados não fiquem somente na teoria, mas que sejam exercidos na prática, visto que é preciso assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

## **2. Educação inclusiva: reflexões sobre o contexto escolar e as principais leis que regulamentam a inclusão escolar**

A educação inclusiva no Brasil obteve grandes conquistas ao longo dos anos, no entanto, mesmo com vários avanços, ainda existem dificuldades que precisam ser superadas na prática do processo de inclusão da pessoa com necessidade educacional especial, pois o acesso à educação de qualidade é um direito de todos, assegurado na Constituição Federal de 1988, conforme determina o seu artigo 206, inciso I e VII, respectivamente, o ensino será ministrado com “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e com “garantia de padrão de qualidade”.

Josilene Florencio (2010) afirma que as pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais têm o direito de conviver em ambientes sociais que propicie uma aprendizagem ampla e possibilite seu desenvolvimento em diversas áreas do conhecimento. Esse direito foi conquistado através de resoluções e de políticas públicas próprias que garantem a toda pessoa com algum tipo de deficiência educação de qualidade em uma escola de ensino regular. Nesse sentido, Maria Teresa Eglér Mantoan (2003, p. 28), destaca que “incluir é não deixar ninguém de fora da escola comum, ou seja, ensinar a todas as crianças, indistintamente”, porém somente matricular o aluno com deficiência em uma sala de aula de ensino regular não é o suficiente para incluí-lo, é preciso adaptações e profissionais capacitados para a efetivação da inclusão.

Após muitas conquistas, atualmente existem várias leis que garantem a inclusão do aluno com deficiência em escola regular, como a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 208, inciso III garante o direito de acesso das pessoas com deficiência às escolas de ensino regular, e afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Outra legislação, de grande relevância, que apresenta os avanços e as conquistas em relação aos direitos a educação inclusiva é a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) a qual em seu artigo 59 determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:  
I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...]  
III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (BRASIL, 1996).

A Declaração de Salamanca, que tem uma concepção de educação para todos, também representa grandes conquistas em relação à educação inclusiva. Essa Declaração é um documento que foi elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em 1994, na cidade de Salamanca, na Espanha, o qual é reconhecido mundialmente e o Brasil também é seu signatário. A Declaração de Salamanca (1994) apresenta importantes aspectos que favorecem a educação inclusiva e versa “Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”. O documento apresenta consideráveis proclamações sobre a inclusão, dentre elas está que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. (UNESCO, 1994. p. 1).

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB 02/2001) também apresentam importantes conquistas e direitos relacionados ao processo de inclusão escolar. Ela determina que o atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser desde a Educação Infantil. E seu artigo 2º define que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. Outro fator importante abordado na Resolução CNE/CEB 02/2001, que também assegura o direito de acesso à escola regular da pessoa com deficiência, é a determinação do artigo 7º o qual afirma que “o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns de ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica”.

A partir das determinações das leis apresentadas, Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB 02/2001 e a Declaração de Salamanca, de 1994, pode-se afirmar que essas leis apresentam grandes conquistas e direitos em relação à educação inclusiva, pois além de garantir o acesso de todos os alunos à escola regular, desde a primeira etapa da Educação Básica, também visam assegurar a todos uma educação de qualidade,

exigindo-se, dessa forma, mudanças e adaptações no sistema de ensino para atender as necessidades dos alunos. Portanto, somente matricular o aluno com deficiência em uma sala de aula de ensino regular não é o suficiente para incluí-lo, é preciso adaptações e profissionais capacitados para a efetivação da inclusão.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, a qual foi elaborada por um Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, também é uma conquista para a Educação Inclusiva. Essa política objetiva:

o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) também é uma grande conquista em relação à educação inclusiva, a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 a qual “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial” determina, em seu artigo 1º, que:

[...] os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (BRASIL, 2009).

A respeito do trabalho que deve ser desenvolvido no Atendimento Educacional Especializado a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 apresenta que o AEE disponibiliza “programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum”.

Verifica-se assim, que, atualmente, o aluno com necessidade educacional especial tem direito a matrícula no ensino regular e no AEE, que de acordo com o artigo 2º da Resolução 4/2009, “o AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”. Isto é, o AEE não substitui a educação no ensino regular, e sim, complementa, pois esse atendimento não trabalha conteúdo curricular e sim foca em maneiras para que o aluno se aproprie dos conteúdos escolares através de adaptações de materiais com metodologias específicas conforme a deficiência do aluno.

Os avanços em relação à educação inclusiva não pararam, nos últimos anos, a inclusão obteve mais conquistas com o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014), o qual estabeleceu diretrizes, metas e estratégias com validade de dez anos (2014-2024) visando melhorar a qualidade da educação do país. Com o propósito de reduzir as desigualdades e a valorização da diversidade, o PNE estabeleceu a Meta 4, que tem como objetivo

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014).

Embora, a Meta 4 estabelecida no PNE seja uma grande conquista, pois a Lei 13.005/2014 além de estabelecer essa Meta também estabeleceu dezenove estratégias específicas que devem ser implementadas para o cumprimento da Meta 4, não se sabe a real situação do país em relação ao que ela estabelece, pois em relação ao acompanhamento do PNE, que deve ser feito a cada dois anos, o Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020, com os resultados para cada meta, mostra que não foi possível identificar a realidade do país em relação à Meta 4, visto que os dados apresentados foram extraídos do Censo Demográfico ainda de 2010.

Outra lei recente, de grande significância, em relação aos avanços da educação inclusiva, é a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a qual afirma em seu artigo 27 que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus

talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015).

Entende-se, dessa forma, que a pessoa com deficiência deve ter acesso à educação de qualidade em um sistema educacional inclusivo que atenda as suas necessidades para o seu desenvolvimento e suas aprendizagens. Nesse contexto, vale afirmar que, para o sistema educacional ser considerado inclusivo, as escolas devem se adaptar às necessidades dos alunos e não o aluno se adaptar à escola. Mantoan, em entrevista para Alves e Araújo (2017, p. 243), afirma que “o maior empecilho para que uma educação inclusiva, de fato, possa acontecer é a intransigência e a resistência da escola no sentido de mudar e acolher os alunos que não alcançam o modelo historicamente firmado sobre o aluno ideal”. Essa afirmação mostra que muitos profissionais da educação esperam por um universo de alunos homogêneo e não estão preparados para atender uma sala de aula heterogênea, uma vez que consideram que os alunos com deficiência devem se adequar à escola.

Mesmo após várias conquistas, por meio de várias resoluções que garantem o processo de inclusão, Florencio (2010, p. 14) afirma que “as escolas ainda cobram que o aluno se adapte a ela e ao seu sistema, o que acaba ocasionando a exclusão de muitos alunos que não conseguem acompanhar esse sistema”. Com isso, a escola ao exigir mudanças no aluno, para que ele se adapte a escola, não está garantindo a inclusão desse aluno, mas sim, está apenas inserindo-o na escola regular.

Assim, nota-se que muito das conquistas e dos direitos que foram alcançados ao longo do tempo, na prática, não estão sendo assegurados aos alunos com necessidades educacionais especiais, pois para incluir o aluno não basta somente garantir a matrícula, é essencial que as instituições de ensino se adaptem para atender as necessidades do aluno e promovam o seu desenvolvimento, diferentemente da realidade apontada pelos estudos de Florencio (2010) que mostram que as escolas ainda exigem mudanças no aluno. Nesse contexto, Mantoan (2003) afirma que:

A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernização e de reestruturação das condições atuais da maioria de nossas escolas (especialmente as de nível básico), ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada. (MANTOAN, 2003, p. 32).

Sobre a importância da inclusão, Mantoan (2003, p. 30) ainda destaca que “incluir é necessário, primordialmente para melhorar as condições da escola, de modo que nela se

possam formar gerações mais preparadas para viver a vida na sua plenitude, livremente, sem preconceitos, sem barreiras”. Nesse sentido, também em relação à importância da inclusão escolar a Declaração de Salamanca (1994, p.1) afirma que as “escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos”.

Compreende-se, assim, que a sala de aula do ensino regular deve ser um ambiente heterogêneo, onde todos os alunos, independente de limitações, estejam juntos para se desenvolver e aprender, resultando-se, dessa forma, em um ambiente escolar favorável para a formação de uma sociedade inclusiva e sem preconceitos. Conforme Antenor Neto et al (2018, p. 88) “quando os alunos com diversos níveis de deficiências estão numa sala inclusiva, eles podem aprender mais e melhor, assim como aos demais é dada a oportunidade de aprendizado, compreensão, respeito e convivência com as diferenças”.

É relevante ressaltar, segundo Florencio (2010), que a educação inclusiva tem como prioridade o direito à igualdade social e à educação de qualidade, que por muito tempo foi negado às pessoas com deficiência. Portanto, incluir não é apenas permitir o acesso de pessoas com deficiência na escola de ensino regular, conforme Rita Figueiredo (2010, p. 34) afirma, “faz-se necessário concretizar, no cotidiano dessa instituição, o que já está assegurado por lei. Não basta garantir a acessibilidade, ou seja, é preciso criar as condições para que a escola se transforme em espaço verdadeiro de trocas que favoreçam o ato de ensinar e de aprender”.

Até aqui, baseando-se nas premissas do que se conquistou perante as leis abordadas até o momento, é inegável que o processo de inclusão escolar obteve muitos avanços e conquistas, contudo existem estudos e autores que afirmam que ainda existem muitos desafios a serem superados para que a inclusão aconteça de fato. As autoras Camila Zanata e Vanessa Treviso (2016) afirmam que os professores precisam ser formados e capacitados para atuarem no processo de ensino e aprendizagem de alunos com deficiências e que o processo de inclusão ainda não se concretizou, pois a realidade é que não se efetiva a aprendizagem e o desenvolvimento das capacidades dos alunos de inclusão. É preciso aprimorar as necessidades relacionadas à prática de ensino e ao próprio sistema educacional.

Cleci dos Santos (2014) reconhece que houve muitos avanços, entretanto ainda restam muitos desafios, é necessário que esses desafios saiam do campo das leis e dos discursos e

passem para as ações concretas, pois muitas escolas fazem a integração do aluno, porém o aluno ainda permanece excluído. Nessa perspectiva, é importante esclarecer que a integração é compreendida diferentemente da inclusão.

Em relação à integração, de acordo com Mantoan (2003, p.15), pode-se destacar que “refere-se mais especificamente à inserção de alunos com deficiência nas escolas comuns” que esse processo “ocorre dentro de uma estrutura educacional que oferece ao aluno a oportunidade de transitar no sistema escolar” e ainda que “trata-se de uma concepção de inserção parcial, porque o sistema prevê serviços educacionais segregados”. Já em relação à inclusão, Mantoan (2003, p.16) esclarece que “prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular”. Quanto ao objetivo da integração e da inclusão da pessoa com deficiência na escola regular, a autora ainda esclarece que:

O objetivo da integração é inserir um aluno, ou um grupo de alunos, que já foi anteriormente excluído, e o mote da inclusão, ao contrário, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades. (MANTOAN, 2003, p.16).

Diante da propagação das ideias e fundamentos que os autores fazem e que de certa forma aqui são retratados, consta-se, portanto, que ainda existem muitas dificuldades para incluir os alunos com deficiência, pois, muitas vezes, eles são apenas integralizados na escola, uma vez que uma escola inclusiva precisa que as salas de aula e as estratégias de ensino sejam modificadas para que o aluno possa se desenvolver e aprender. Nessa perspectiva, Figueiredo (2010, p. 34) afirma que “transformar a escola significa criar as condições para que TODOS os alunos possam atuar efetivamente nesse espaço educativo, focando as dificuldades do processo de construção para o ambiente escolar e não para as características particulares dos alunos”. Ou seja, para que a inclusão aconteça de fato, as mudanças devem ocorrer nas instituições de ensino e não nos alunos.

Mantoan (2003, p. 18) afirma que “a escola brasileira é marcada pelo fracasso e pela evasão de uma parte significativa dos seus alunos que são marginalizados pelo insucesso, por privações constantes e pela baixa autoestima resultante da exclusão escolar e da social”. Ou seja, a escola ao integrar o aluno com deficiência, ao invés de incluí-lo, acaba contribuindo com a exclusão tanto escolar quanto social desse aluno. No entanto, a Declaração de Salamanca (1994, p. 3) afirma que as “escolas deveriam acomodar todas as crianças

independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”.

Outras autoras que também apresentam os desafios da inclusão escolar são Bruna Pereira e Lenir Ximenes (2017), que em seus estudos afirmam que os alunos com deficiência estão tendo acesso à escola, no entanto a inclusão não está sendo concretizada, pois falta material didático específico, capacitação dos profissionais, infraestrutura adequada para o atendimento dos alunos com deficiência, para que de fato a inclusão seja efetivada. Os estudos dessas autoras ainda mostram que os professores têm dificuldades para atender as necessidades dos alunos e que falta parceria entre os professores do AEE e da sala de aula regular. A partir desses estudos, verifica-se que para a concretização da inclusão escolar é necessário, além de permitir a matrícula da pessoa com deficiência na escola regular, também ter ações e investimentos do Estado voltados para a educação inclusiva, pois sem investimento nas instituições de ensino dificilmente teremos um sistema educacional realmente inclusivo.

Pode-se afirmar que, para a efetivação da inclusão escolar, outro aspecto fundamental a ser considerado e garantido é a capacitação dos professores, pois conforme Pereira e Ximenes (2017, p. 82) “o agente multiplicador da inclusão na escola é o professor, é ele quem irá trabalhar para que de fato a inclusão aconteça”. Contudo, verifica-se que nem sempre é assegurado nas instituições de ensino professores capacitados para atuar no processo de inclusão. Ainda, segundo Pereira e Ximenes (2017, p. 96), “é evidente que o governo apoia e exige a inclusão de alunos com deficiência, porém também é notório que nada é feito para garantir esse processo, acarretando problemas tanto para professores como para alunos com deficiência ou não”. Dessa forma, para que realmente a inclusão aconteça de fato, não basta somente promulgar leis que visam assegurar a inclusão do aluno em escola regular, pois é fundamental também que se cumpra e faça cumprir o que elas determinam, no entanto, como foi apresentado em vários estudos, pouco se tem feito para a completa implementação dessas leis.

Levando-se em conta o que foi apresentado, é incontestável que ao longo dos anos ocorreram muitos avanços que favoreceram o processo de inclusão da pessoa com deficiência em escola regular, pode-se dizer que a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas de ensino regular está garantida em lei, porém é evidente que os direitos adquiridos, por meio das legislações e das políticas públicas não estão sendo garantidos na prática escolar, uma vez

que, na prática, muitos alunos com deficiência estão sendo apenas integralizados na instituição de ensino, pois falta investimento, estrutura e profissionais capacitados.

## **2.1 Relato de experiência: uma análise da realidade**

Para relatar a experiência vivenciada, primeiramente, é importante destacar que a educação inclusiva visa garantir o direito de acesso à educação de qualidade para todos, a igualdade social e o desenvolvimento das pessoas com deficiência. Além do mais, a inclusão contribui para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e sem preconceitos. Neto et al (2018) afirma que a

Educação Inclusiva é a transformação para uma sociedade inclusiva, um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. (NETO et al, 2018, p. 86).

Outro fator que deve ser destacado é que para as instituições de ensino ser realmente inclusivas é preciso adapta-las para atender as necessidades dos alunos, porém esta adaptação necessária não depende somente dos professores, dos gestores escolares e das instituições de ensino, mas também de políticas públicas educacionais voltadas para a implementação de um sistema educacional inclusivo. Assim, pode-se afirmar que para a efetivação da inclusão escolar é necessário que ocorra um trabalho de forma coletiva.

Nesse contexto, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu artigo 28 que:

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu

pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. (BRASIL, 2015).

A experiência vivenciada com a educação inclusiva ocorreu em uma escola pública regular no município de São Sebastião do Paraíso-MG. A Escola Doralice Lima<sup>3</sup> tem aproximadamente duzentos e cinquenta alunos, dentre eles, quatro alunos com necessidade educacional especial. No entanto, este relato tem como objetivo descrever a experiência vivenciada com uma aluna da educação inclusiva, pelo fato de ter convivido e acompanhado a aluna por maior tempo.

A aluna observada, no período vivenciado na escola, foi D. B. A.<sup>4</sup>, com dez anos de idade, matriculada no 3º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que apresenta deficiência física e intelectual, desse modo, necessitando de acompanhamento e ajuda em todas as suas atividades realizadas na escola, inclusive na alimentação e na higienização.

Durante o período de vivência na escola, foi possível conversar com a professora que acompanhava a aluna e a professora da turma e observar o desenvolvimento do trabalho com a aluna. Verifiquei que a professora que acompanhava a aluna tinha formação específica para trabalhar com a inclusão escolar, visto que ela tinha graduação e especialização em Educação Especial. Já a professora da turma, da qual a aluna estava matriculada, não tinha capacitação para trabalhar com alunos com necessidades educacionais especiais.

Através das observações, pude verificar que, mesmo com capacitação, a professora que acompanhava a aluna tinha dificuldades em atender suas necessidades, como para desenvolver atividades que despertassem a sua atenção na sala de aula e para acompanhá-la ao banheiro, pois D. B. A. era bastante agitada e tinha dificuldade para se concentrar.

No período de convivência na escola, foi possível observar que a rotina da aluna era diferente dos demais alunos da turma, ela ficava muito fora da sala de aula, pois a professora tinha dificuldade de manter a aluna na sala. Na maior parte do tempo em que não estava na sala de aula, a aluna ficava na companhia da professora em outro ambiente da escola, ouvindo música ou assistindo desenhos, sendo essas as atividades que mais despertavam a atenção de D. B. A.

---

<sup>3</sup> Por questões éticas, o nome da escola não foi divulgado, sendo fictício o nome colocado.

<sup>4</sup> Por questões éticas, a identidade da aluna foi preservada através das iniciais de seu nome.

Ocasionalmente, em alguns momentos que a aluna estava fora da sala de aula, a professora levava outro aluno ou aluna da turma para fazer companhia e interagir com D. B. A., portanto, ao retirar ambos os alunos da sala de aula, a professora acabava privando esses alunos do processo de ensino e aprendizagem coletivo na sala de aula. De acordo com Neto et al (2018, p. 87) “quando se trata de alunos com deficiência, é preciso compreender que o processo de aprendizagem é possível dentro de sala de aula regular e modificar o pensamento excludente de que esses alunos não são capazes de estudar, conviver e aprender com os demais”.

Nesse sentido, foi observado também que a aluna se alimentava na companhia da professora, porém antes dos colegas da escola, desse modo, não socializando com os demais alunos no momento da alimentação, entretanto a socialização é um importante aspecto que contribui para o desenvolvimento do aluno com necessidades especiais, além de que, a aluna demonstrava gostar de se interagir, receber carinho e atenção dos demais colegas.

Sobre a importância da interação na escola, Mantoan (2003) afirma que:

A escola comum é o ambiente mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos alunos, em geral. (MANTOAN, 2003, p. 23).

Ainda foi possível vivenciar que, às vezes, faltavam materiais didáticos para a professora desenvolver atividades que atendessem as necessidades da aluna, uma vez que a aluna não era alfabetizada e encontrava-se na fase sensorial<sup>5</sup> e precisava de atividades e materiais diversificados e diferentes dos demais alunos da turma os quais já se encontravam alfabetizados, porém é importante enfatizar que para a inclusão do aluno realmente acontecer o currículo deve ser adaptado às necessidades do aluno e não o aluno se adaptar ao currículo da escola.

Frequentemente, para providenciar materiais diversificados para desenvolver atividades pedagógicas com a aluna que visavam atender as suas necessidades, era necessário que profissionais da escola, como a própria professora, direção ou supervisão

---

<sup>5</sup> Fase de desenvolvimento na qual a criança aprende a usar os órgãos sensoriais, ou seja, os sentidos (visual, auditivo, tátil, gustativo, olfativo, proprioceptivo e vestibular).

providenciassem com seu próprio recurso, uma vez que alguns materiais não tinham na escola.

Outra dificuldade observada foi a falta de acessibilidade, pois o banheiro não era adequado para a aluna, visto que o espaço era pequeno e não cabia a aluna e a professora, além do mais, não tinha chuveiro para fazer a higienização da aluna quando era necessário. Nesse sentido, Neto et al (2018) esclarecem que:

A educação inclusiva traz consigo uma mudança dos valores da educação tradicional, o que implica desenvolver novas políticas e reestruturação da educação. Para isso, é necessária uma transformação do sistema educacional, ainda exclusivo, direcionado para receber crianças dentro de um padrão de normalidade estabelecido historicamente. (NETO et al, 2018, p. 82).

Em relação ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), pude verificar que a aluna era regularmente matriculada na Sala Recurso que atendia em outra unidade escolar, contudo o atendimento era no mesmo turno escolar, diante disso, era necessário no dia em que a aluna frequentava a Sala de Recurso faltar à aula na escola de ensino regular. Outro fator observado foi que os profissionais do AEE não atuavam em parceria com os professores da escola de ensino regular, pois dificilmente eles se comunicavam e quando se comunicavam era através de ligações telefônicas, em razão da distância entre as instituições. Entretanto, a parceria entre o professor do AEE e o professor do ensino regular é fundamental para o melhor desenvolvimento do aluno e sua formação, visto que o AEE é um complemento ao ensino regular. Nesse contexto, em relação ao AEE, é importante salientar, de acordo com a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, artigo 5º, que:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009).

Nessa perspectiva, outro fator que deve ser ressaltado sobre o AEE, conforme versa a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, política essa que apresentou essa inovação, é que:

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou

suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008).

Desse modo, nota-se que a aluna recebia, em outra unidade de ensino, o Atendimento Educacional Especializado, que é um dos direitos do aluno com necessidades educacionais especiais, atendimento esse que deve complementar a sua escolarização e não a substituir. Porém, não era no turno inverso da escolarização, conforme determina a resolução, além de que, no dia em que a aluna frequentava o AEE esse atendimento acabava substituindo a sua escolarização pelo fato de a aluna ter que faltar a aula no ensino regular.

Um fator que me chamou a atenção em relação à aluna foi a defasagem escolar da aluna, pois o ano em que a aluna estava matriculada não era compatível com a sua idade. Assim, em conversa com a direção da escola foi relatado que a aluna iniciou o Ensino Fundamental - Anos Iniciais com defasagem, pois mesmo sendo um direito conquistado, a família da aluna sentia-se insegura em matricular a aluna em escola de ensino regular, por isso não queria matriculá-la, porém somente matriculou devido à exigência judicial, percebendo-se, dessa forma, que a família negligenciou o direito da criança, visto que, conforme o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 13.146/2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”, portanto não é dever somente do Estado assegurar o direito à educação inclusiva, mas também dos responsáveis pelo aluno e de todos os envolvidos no processo de educação das pessoas com deficiência.

Ainda em relação à família, a professora e a gestão da escola relatavam ter dificuldades de comunicação com a mesma, pois sempre que a escola marcava reunião com os responsáveis pela aluna eles não compareciam ou se justificavam que não podiam comparecer devido a outros compromissos, desse modo, não participando do processo de educação escolar da aluna. Contudo, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, a família também tem o dever de contribuir para assegurar o direito à educação de qualidade e o desenvolvimento integral do aluno, no entanto, verifica-se que falta participação ativa da família na vida escolar do aluno com deficiência.

Assim, a partir da experiência vivenciada, nota-se que o direito de acesso às escolas comuns das pessoas com necessidades educacionais especiais está sendo garantido, contudo, a escola e os profissionais enfrentam dificuldades para assegurar “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” conforme determina a Lei nº 9.394/96, pois falta investimento, estrutura, profissionais capacitados e ainda parceria entre a família e a escola.

Pode-se afirmar, portanto, que ainda existem dificuldades a serem superadas para que, de fato, todos os direitos alcançados da pessoa com deficiência sejam efetivados na prática e realmente o aluno seja incluído e não somente integralizado na escola, uma vez que incluir não é somente assegurar a matrícula do aluno com deficiência e garantir o seu acesso em escola regular, é necessário também atender a suas necessidades e promover o seu desenvolvimento sem exigir mudanças no aluno.

### **3. Considerações Finais**

Diante do que foi apresentado, constata-se que houve muitos avanços e conquistas em relação à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais por meio de resoluções, leis e de políticas públicas educacionais. Após esses avanços, atualmente é direito da pessoa com deficiência ter acesso à educação de qualidade em escola de ensino regular desde a Educação Infantil, com currículos, recursos didáticos, salas de aula, estratégias de ensino, atendimento educacional especializado e professores capacitados para atender as necessidades do aluno visando o seu desenvolvimento.

A partir do relato de experiência vivenciado em escola pública regular de São Sebastião do Paraíso-MG, Escola Doralice Lima, com a aluna D. B. A., constata-se que a pessoa com deficiência está tendo acesso à escola regular e que as escolas e os professores estão dispostos a incluir os alunos com necessidades educacionais especiais. Contudo, percebe-se que ainda existem dificuldades que precisam ser superadas para que de fato o aluno com deficiência seja incluído e não somente integralizado na escola, pois muito do que foi conquistado como direito da pessoa com deficiência as escolas e os professores não estão conseguindo garantir na prática. No entanto, apesar de o trabalho do professor ser fundamental para a concretização da inclusão do aluno com necessidades educacionais

especiais no ensino regular, a inclusão deve ser um trabalho realizado em conjunto com o Estado, profissionais da educação e família.

Por meio da experiência relatada com a aluna D. B. A., e dos estudos apresentados, foi possível constatar que é necessário investir na infraestrutura das escolas, que ainda faltam profissionais capacitados, formação continuada e recursos didáticos para atender as necessidades dos alunos, além do mais, falta parceria da família, pois como foi apresentado, às vezes, a própria família negligencia os direitos da criança com deficiência. Portanto, é importante destacar que nem todas as dificuldades constatadas dependem somente das instituições de ensino, dos professores e das famílias para serem superadas, mas também de investimentos e de políticas públicas educacionais voltadas para a implementação da educação inclusiva no país.

Contudo, é válido evidenciar que as diversas dificuldades existentes no processo de inclusão do aluno com deficiência em escola de ensino regular, como a falta de recursos educativos para atender as necessidades do aluno, a falta de acessibilidade nas instituições de ensino e a falta de professores capacitados, não devem ser motivo para a não aceitação e a não inclusão do aluno, uma vez que independente das dificuldades existentes nas instituições de ensino e no sistema educacional, é direito da pessoa com deficiência o acesso à escola regular, direito esse que jamais deve ser negado devido às falhas existentes para a implementação da educação inclusiva.

Os estudos apresentados mostram que as legislações sobre a educação inclusiva no Brasil propõem uma educação de qualidades para todos independentemente das limitações do aluno. Porém, é notório que falta ações do Estado para que realmente seja colocado em prática o que essas legislações determinam, como fornecer capacitação para os profissionais, infraestruturas nas escolas e recursos voltados para a inclusão do aluno na escola de ensino regular.

Somente após assegurar na prática os direitos alcançados, portanto, pode-se considerar que o aluno com deficiência foi realmente incluído na escola regular e não apenas integralizado, pois o Estado garante que os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso à escola regular, porém não assegura medidas para que realmente a inclusão seja efetivada.

Link para vídeo de apresentação disponível em <<https://youtu.be/qHKxEL7YVT4>>.

## REFERÊNCIAS

ALVES, C. J. L.; ARAÚJO, T. N. de. Entrevista com Maria Teresa Eglér Mantoan: Educação Especial e Inclusão Escolar. **Revista Educação, Artes e Inclusão**, v. 13, n. 2, p. 240-247, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/arteinclusao/article/view/9910/pdf>>. Acesso em: 19 de março de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 de março de 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020**. Brasília, Inep, 2020. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6975827](http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6975827)>. Acesso em: 02 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Inclusão: Revista da Educação Especial, Brasília, v. 4, n. 1, p. 7-17, janeiro/junho, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revinclusao5.pdf>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao2.pdf>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Brasília: MEC, 2009. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acesso em: 27 de junho de 2021.

FIGUEIREDO, R. V. de. **Incluir não é inserir, mas interagir e contribuir**. Inclusão: Revista Educação Especial, Brasília, v.5, n.2, p. 32-38, jul/dez, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5571-revistainclusao8&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5571-revistainclusao8&Itemid=30192)>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

FLORENCIO, J. Q. **Os Avanços e as Dificuldades da Inclusão Escolar de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FACED/UFRGS, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/37727>>. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. São Paulo, Moderna, 2003. (Coleção cotidiano escolar). Disponível em: <<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf?1473202907>>. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

NETO, A. O. S. et al. **Educação inclusiva: uma escola para todos**. Revista Educação Especial. Santa Maria, v. 31, n. 60, p. 81-92, jan./mar. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/24091/pdf>>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

PEREIRA, B. F. P.; XIMENES, L. G. **Educação inclusiva: um olhar do educador da escola pública**. Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v.4, n. 1, p. 89-104, 2017 - Edição Especial. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/7332>>. Acesso em: 28 de agosto de 2020.

SANTOS, C. C. F. dos. **O Processo de Inclusão Nas Escolas Públicas – Avanços e Desafios**. In: Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE, 2014. Curitiba: SEED/PR., 2014. V.1. (Cadernos PDE). ISBN 978-85-8015-080-3. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2014/2014\\_unioeste\\_ped\\_artigo\\_cleci\\_chini\\_fabricio\\_dos\\_santos.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unioeste_ped_artigo_cleci_chini_fabricio_dos_santos.pdf)>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 21 de março de 2021.

ZANATA, C.; TREVISO, V. C. **Inclusão escolar: conquistas e desafios**. Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade, Bebedouro-SP, v.3, n.1. p. 15-30, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unifafibe.com.br:8080/xmlui/handle/123456789/339>>. Acesso em: 14 de maio de 2020.